



MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

DADOS GERAIS

Requisitante:	Secretaria de Infraestrutura, Pesca e Meio Ambiente
Vinculado ao DFD:	Nº. 059/2025.

ESTUDO TÉCNICO

1. Descrição da necessidade:

A contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra de pavimentação com lajotas se faz necessária para a resolução a curto prazo de problemas de mobilidade urbana em ruas estruturantes e de trânsito local, incluindo a rota de transporte coletivo.

Além disso, as vias urbanas servem de rotas para o transporte de carga (aterro e materiais de construção), atividade esta que prejudica a estabilidade do pavimento existente.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

O tipo de serviço a ser executado apresenta um grau de especificidade de alguns itens que exigem mão de obra especializada, o que sugere a contratação de empresa especializada.

3. Descrição da solução adotada:

A solução será a contratação de empresa do ramo pertinente através da modalidade de Concorrência, para a execução dos serviços previstos.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

A empresa a ser contratada deverá possuir certificados de capacidade técnica, ou de seus profissionais de Engenharia, com reconhecimento do CREA/SC. Estes certificados deverão atestar o bom desempenho, qualificação técnica profissional, uso de materiais adequados compatíveis com o objeto a ser contratado, bem como atendimento a cronogramas de execução.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Para a determinação das quantidades e valores a serem contratados, foi elaborada uma verificação das condições do pavimento de algumas ruas, que se apresentam com pavimento em situação mais crítica. Estas quantidades se encontram em Planilha Orçamentária que segue anexa. Acompanha, também um Memorial Descritivo para a especificação dos materiais e serviços.

6. Estimativa do valor da contratação:

Com base no levantamento efetuado, bem como considerando o Memorial Descritivo, chegou-se a um valor máximo de **R\$ 643.537,30 (Seiscentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta centavos)**.

Este valor tem como base de cálculo consulta as Tabelas de Composição de Custos do SINAPI/SC – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, do mês de março de 2024. Nas composições também foram utilizados os índices e valores constantes nas tabelas do SINAPI/SC. Os documentos comprobatórios de levantamento e estabelecimento de preços permanecem anexo ao ETP. Optou-se, também, por consulta ao mercado, em alguns itens.

7. Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento):

A contratação de forma global dos itens relacionados em projeto é imprescindível e necessária, haja vista que cada item deve seguir um fluxograma de execução numa sequência lógica onde a execução de um item se constitui como fase necessária para a realização do próximo item no cronograma.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

No presente caso, não se aplica, haja vista que, a obra a ser contratada se constitui numa obra singular com características próprias.

9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

Justificativa da ausência: O Município de Balneário Rincão não instituiu, até a presente data, o Plano de Contratações Anual. Assim, impossibilitando o alinhamento desta demanda com o referido plano.

10. Resultados pretendidos:

A contratação de empresa especializada para este caso, proporciona rapidez de execução e excelência na obtenção dos resultados pretendidos, considerando o acervo técnico da mesma ou de seus profissionais.

11. Providências a serem adotadas:

Por tratar-se de obra de com características bem específicas, será necessária a tomada de decisão quanto à contratação de empresa com especialização comprovada no ramo de atividade.

12. Possíveis impactos ambientais:

Por tratar-se de uma obra em área com urbanização já consolidada, não haverá nenhuma interferência que possa causar algum impacto ambiental.

13. Adequação da forma de contratação:

A contratação da empresa vencedora da licitação deverá ser feita através de Termo Contratual no qual constará Minuta no edital de Licitação.

14. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

Tendo em vista que a modalidade é preço global, o critério adotado e mais vantajoso para a municipalidade é a de menor preço.

14.1. Modalidade de Licitação

Concorrência Eletrônica

Justificativa: a modalidade escolhida é adequada para obras e serviços comuns e especiais de engenharia, nos termos do Art. 6º, inciso XXXVIII da Lei Federal 14.133/2021 e a condução da fase externa será de forma eletrônica, por ser a configuração preferencial estabelecida pela referida lei em seu Art. 17, §2º.

14.2. Critério de julgamento

Menor Preço (Concorrência)

Justificativa: levando-se em conta que para a modalidade concorrência os critérios de julgamento poderá ser o de menor preço ou melhor técnica ou conteúdo artístico ou técnica e preço ou maior retorno econômico ou maior desconto, o critério escolhido e a melhor opção para seleção da proposta mais vantajosa, foi o critério de menor preço.

14.3. Modo de disputa

Aberto:

Justificativa: de acordo com o Decreto Municipal nº 003/2024, serão adotados, para licitações com critério de julgamento por menor preço ou melhor técnica ou conteúdo artístico ou técnica e preço ou maior retorno econômico ou maior desconto, os modos de disputa descritos nos artigos 22 a 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022. A combinação desses modos de disputa foi baseada na referida Instrução Normativa e, assim

como as demais formas de combinação, tem por objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14.4. Intervalo mínimo

R\$ 500,00 (quinhentos reais): MENOR PREÇO GLOBAL

Justificativa: o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, foi definido com base no Art. 22, §2º da IN SEGES/ME nº 73/2022. O valor estabelecido tem o propósito de angariar descontos significativos a cada novo lance, evitando deduções irrelevantes dos preços e objetivando esta fase processual.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO

X	Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. (JUSTIFICAR)

Balneário Rincão/SC, 06/03/2025

Nestor Back
Engenheiro Civil / 11.826-4 SC

Douglas F. Córdova
Eng. Agrimensor / 093.791-8 SC